



**0624574-30.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autora: Marla Cavalcanti Lima Carvalho. Advogada: Cintia Parente de Carvalho (OAB: 37519/CE). Réu: Juliano Tadeu Parente de Carvalho. Réu: Mundaú Empreendimentos Hoteleiros Promoções e Participações Ltda. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO. Tipo de distribuição: Sorteio.

**0624594-21.2022.8.06.0000 - Reclamação.** Reclamante: Antonio Neres Sá da Silva. Advogados: Panmia Frankya Vieira Ribeiro (OAB: 24563/CE) e outro. Reclamado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Tipo de distribuição: Sorteio. Motivo da distribuição: Equidade.

**Total de feitos: 397**

**P/ Divisão de Distribuição**

**P/ Secretaria Judiciária**

## Seção de Direito Público

---

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 66

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE MARÇO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE

ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

**0625097-47.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Camocim/1ª Vara da Comarca de Camocim.** Agravante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Agravada: Luciana Maria dos Santos. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 1

Fortaleza, 22 de março de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Público

---

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

---

#### TJCE/EXE - Direito Público - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000265-03.2019.8.06.0031Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Município de Alto Santo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Alto Santo. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo. Apelado: Raimundo Valdoenes Macedo Moura. Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB: 28119/CE). Advogada: Antônia Elinete Alves dos Santos (OAB: 43427/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO EX OFFICIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FORÇA DO JULGAMENTO DO RE Nº 964.659/RS. IMPOSSIBILIDADE. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. GARANTIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 7º, IV C/C ART. 39, §3º, DA CF/88. PRECEDENTES DO STF E TJCE. ÔNUS DO MUNICÍPIO DE APRESENTAR FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DOS PROMOVENTES. ART. 373, II, DO CPC/15. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. PERCENTUAL A SER DEFINIDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (ART. 85, §4º, II, CPC/15). APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO E PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DA VERBA SUCUMBENCIAL SEJA PROCEDIDA QUANDO LIQUIDADO O JULGADO. 01. CUIDA-SE DE APELAÇÃO COM VISTAS A ANALISAR A SENTENÇA QUE ENTENDEU PELA PROCEDÊNCIA DO FEITO, CONDENANDO O